



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Departamento de Licitações e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023.**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2023-SRP.**

**PROCESSO Nº 0306/2023.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023), o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES**, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-00, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.174.119/0001-37, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PETER NOGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e no RG sob o nº 3030106-SPTC, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE COMPRADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.874.376/0001-49, com sede Rua Horácio Leandro de Souza, nº 41, Bairro: Basileia, Cachoeiro de Itapemirim-ES. CEP: 29.302-875, neste ato, representada pelo **Sr. THIAGO MARTINUSO DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 1.731.861, expedida pela SPTC/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.724.907-21, residente e domiciliado na Rua Horácio Leandro de Souza, nº 63, 63 a 65, Bairro: Basileia, Cachoeiro de Itapemirim-ES. CEP: 29.302-875, denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR/CONTRATADA**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 058/2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Mimoso do Sul, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto promover o registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de locação de máquinas multifuncionais (fotocopiadora/imprensa/digitalizadora) com tecnologia digital, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, exceto papel, com instalação e conexão na rede das Secretarias Municipais e seus Setores, para o prazo de 12 (doze) meses, **conforme estipulado** no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-SRP e seus Anexos, Processo Administrativo nº 0306/2023, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do compromissário fornecedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA:**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora e no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

4.2. A existência de preços registrados não obrigará o comprometente comprador e a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos compromissários fornecedores da Ata serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados em meio eletrônico.

4.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao contratante convocar os compromissários fornecedores para negociar o novo valor.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**Cont. Ata de Registro de Preços nº 030/2023. PE nº 011/2023. Processo 0306/2023.**

4.4.1 Caso o compromissário comprador se recuse a baixar os seus preços, o compromitente comprador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor registrado detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos participantes e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1. O compromitente comprador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:**

7.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

7.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

7.5. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio dos preços praticados no mercado ao sofrerem redução, promoverá o econômico-financeiro e procederá à revisão dos valores pactuados.

7.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

7.7. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o compromitente comprador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

7.8. O compromitente comprador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

7.9. O compromitente comprador, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

8.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**Cont. Ata de Registro de Preços nº 030/2023. PE nº 011/2023. Processo 0306/2023.**

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do compromitente comprador.

8.3. O compromissário fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mimosodosul.es.gov.br](http://www.mimosodosul.es.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:**

10.1. Efetuar o fornecimento em 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho, na quantidade estipulada na requisição de fornecimento em na Nota e Empenho, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

10.2. Entregar o equipamento obedecendo às especificações previstas neste Contrato, bem como, em conjunto, entregar o produto com a qualidade descrita na Autorização de Fornecimento, não podendo, em hipótese alguma, ser substituído por similar;

10.3. Responder pelos danos causados diretamente à Contratada ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

10.4. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93;

10.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

10.7. Substituir o bem que, a juízo do representante do contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

10.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega do equipamento, no horário de atendimento da Contratante, conforme disposto no item 5.1 do presente contrato;

10.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

10.10. Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.11. Durante a vigência do presente contrato, a Contratada deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste Contrato, desde a solicitação de Autorização de Fornecimento solicitada, até os demais procedimentos. Cabe ainda à Contratada prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

10.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do contratante.

10.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos pelo fornecedor registrado.

10.14. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.

10.15. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto contratado.

10.16. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto contratado.

10.17. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem e expressa concordância do órgão gerenciador. Não subcontratar o objeto constante neste instrumento.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**Cont. Ata de Registro de Preços nº 030/2023. PE nº 011/2023. Processo 0306/2023.**

- 10.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 10.19. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 10.20. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 10.21. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.22. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 10.23. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o contratante.
- 10.24. São expressamente vedadas à contratada:
- 10.25. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante durante a vigência deste contrato;
- 10.26. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- 10.27. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 11.1 Cabe ao CONTRATANTE:
- 11.2 Acompanhar a entrega do equipamento e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do mesmo;
- 11.3 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com a obrigação de fornecimento do equipamento dentro das normas do contrato;
- 11.4 Efetuar o pagamento à contratada, nos termos deste contrato;
- 11.5 Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- 11.6 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 11.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, bem como, a execução do presente contrato, mediante agente público devidamente designado, do que se dará ciência à contratada;
- 11.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pela contratada;
- 11.9 Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e quaisquer irregularidades e imprecisão verificada na execução do contrato assinado. Efetuando prazo para que as mesmas irregularidades sejam sanadas; sob pena de aplicação de sanções legais e contratualmente previstas;
- 11.10 Publicar o extrato do contrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

- 12.1. O fornecimento dos serviços **dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos**, contados após o recebimento da requisição de fornecimento pela contratada e começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado pela contratada e acatado pela Administração Municipal.
- 12.2. Os equipamentos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 12.3. A contratada deverá fornecer os equipamentos especificados no Termo de Referência, com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de quantitativo, visando atender as necessidades do contratante com maior rapidez.
- 12.4. Os serviços de locação, objeto desta licitação, será realizada de forma fracionada, de acordo com a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**Cont. Ata de Registro de Preços nº 030/2023. PE nº 011/2023. Processo 0306/2023.**

necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e secretarias requisitantes, e será solicitada, por servidores previamente autorizados através de Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho.

12.5. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital.

12.6. O contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.7. As multifuncionais deverão ser entregues diretamente nas sedes dos prédios municipais, nas escolas municipais (sede e zona rural), nas estratégias de saúde da família (sede e zona rural) e outros indicados na ordem de fornecimento, em dias úteis e no horário compreendido das 8h às 15h, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ficando o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, isento de quaisquer responsabilidades.

12.8. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do produto fornecido pelo fornecedor, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preços, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

12.9. Os custos com mão de obra e equipamentos para carga e descarga dos produtos serão de responsabilidade da contratada, sem ônus a Municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

13.1. Pelo fornecimento dos produtos, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

13.2. A licitante vencedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente aos produtos fornecidos, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o número da Ata de Registro de Preços que deu origem a compra, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

13.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o município de Mimoso do Sul – ES, através das Secretarias ordenadoras da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência.

13.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência e comprovada a manutenção das exigências contratuais, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

13.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela mesma, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

13.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.7. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

14.1. A fiscalização e o gerenciamento da contratação decorrente deste edital caberão a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

14.2. Para fiscalização do fornecimento dos produtos junto ao compromissário fornecedor, será o designado servidor pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

14.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**Cont. Ata de Registro de Preços nº 030/2023. PE nº 011/2023. Processo 0306/2023.**

14.4. observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os fornecimentos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

14.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou modificação na contratação.

14.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.7. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

14.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O comprometente comprador poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação do comprometente comprador (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul-ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o órgão gerenciador terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**Cont. Ata de Registro de Preços nº 030/2023. PE nº 011/2023. Processo 0306/2023.**

VIII. A inadimplência do compromissário fornecedor, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do comprometente comprador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o comprometente comprador poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo compromissário fornecedor, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do comprometente comprador, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo comprometente comprador, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o compromissário fornecedor será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo compromissário fornecedor, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao compromissário fornecedor, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

16.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Mimoso do Sul-ES e órgãos participantes.

16.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o município de Mimoso do Sul-ES e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o disposto Decreto Municipal nº 058/2020.

16.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.

16.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**Cont. Ata de Registro de Preços nº 030/2023. PE nº 011/2023. Processo 0306/2023.**

- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão á ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantajosidade.

16.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo fornecedor registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 058/2020 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Mimoso do Sul-ES.

Mimoso do Sul-ES, 09 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES**  
Representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**Compromitente Comprador**

**EMPRESA T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME**  
Inscrita no CNPJ sob o nº 05.874.376/0001-49  
Representada pelo Sr. **THIAGO MARTINUSO DO AMARAL**  
**Compromissário Fornecedor**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023.**

**ANEXO LDA ARP**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023**, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES** e a Empresa **TMA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME**, cujo preço está a seguir registrado por item, face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-SRP**.

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL MENSAL	VLR TOTAL
01	UND.	<b>Locação de Multifuncionais</b> - em bom estado e em linha de fabricação, com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"><li>• Funções:</li><li>• Impressão, cópia, digitalização em cores, digitalização em rede;</li><li>• Laser Monocromática;</li><li>• Velocidade no modo simplex de no mínimo 50 ppm em papel A4;</li><li>• Permitir impressão, cópia e digitalização em Duplex;</li><li>• Suportar resolução de no mínimo 600x600 dpi;</li><li>• Processador: 500 Mhz ou superior;</li><li>• Tempo da primeira impressão: mínimo 8 segundos;</li><li>• Memória RAM: mínimo 64 Mb;</li><li>• Gaveta padrão para no mínimo 250 folhas e alimentador manual para no mínimo 50 folhas;</li><li>• Bandeja de saída para no mínimo 100 folhas;</li><li>• Interface de rede: 10/100 Base TX;</li><li>• Interface USB 2.0 que permita imprimir diretamente para mídias conectadas à porta USB, bem como digitalizar documentos e salvá-las na referida porta;</li><li>• Suportar protocolos de rede: TCP/IP;</li><li>• Linguagem padrão: Emulação PCL5e e 6, emulação PostScript 3;</li><li>• Compatibilidade com Windows 7 e superior / LINUX;</li><li>• Redução e ampliação de 25% a 400%;</li><li>• Disponibilização, pela proponente, dos insumos (toner, cilindro, revelador e todas as peças/componentes) necessárias à perfeita execução dos serviços, nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante.</li><li>• Franquia: 8.000 cópias/impressões mensais</li><li>• Cartucho/tonner com embalagem individual, devidamente lacrado, livre de vazamentos podendo ser, compatível, remanufaturado ou original.</li><li>• Proteção contra surto elétrico.</li></ul>	11	49	LEXMARK K – X656	R\$ 219,38	R\$ 10.749,62	R\$ 128.995,44

**VALOR GLOBAL: R\$ 128.995,44 (Cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

Mimoso do Sul-ES, 09 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES**  
Representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**Compromitente Comprador**

**EMPRESA T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME**  
Inscrita no CNPJ sob o nº 05.874.376/0001-49  
Representada pelo Sr. **THIAGO MARTINUSO DO AMARAL**  
**Compromissário Fornecedor**

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: (28) 3027-6101 Rs. 224/225  
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 - e-mail: [licitacao@mimosodosul.es.gov.br](mailto:licitacao@mimosodosul.es.gov.br) - site: [www.mimosodosul.es.gov.br](http://www.mimosodosul.es.gov.br)